A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando das atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- O ítem VII, do artigo 10 da Lei nº 01 de 26 de Maio de 1.982, passar a ser a seguinte redação:-

"Projeto do sistema de esgotos sanitários e de distribuição de água potável, devidamente aprovado pela empresa concessionária de tais serviços".

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 107, DE 29 DE MARÇO DE 1.984.

"Institui a Semana do Escritor".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica instituída a "Semana do Escritor" que se realizará anualmente à partir de 1.984, no Município de São João da Boa Vista.

§ ÚNICO :- A referida Semana, terá por objetivo a valorização da leitura para desenvolvimento cultural, como forma de conscientização política, através da realização de palestras, conferencias, debates e outros promoções culturais.

ARTIGO 2º :- A organização da "Semana do Escritor" ficará a cargo do Chefe do Setor de Cultura da Prefeitura Municipal, que se incumbirá de coordenar os órgãos culturais, divulgar e mobilizar a comunidade para participar da referi a semana.

ARTIGO 3º :- Fica o Poder executivo autorizado a firmar convênio com órgãos da Administração Estadual a fim de obter recursos para a realização da "Semana do Escritor".

ARTIGO 4º :- As despesas decorrentes com a realização do evento descrito na presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária 13.01 - Departamento de Cultura, Esportes e Turismo - Setor de Cultura - 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos

constante do orçamento vigente.
ARTIGO 5º :- Nos exercícios subsequentes deverá constar do Orçamento do Município dotações específicas para a realização da Semana do Escritor.
ARTIGO 6º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 108, DE 29 DE MARÇO DE 1.984.

"Dispõe sobre prorrogação de prazo - para regulamentação da oficialização do "Coral VOZES DE SÃO JOÃO DA BOA' VISTA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando das atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-
ARTIGO 1º :- O artigo 2º da Lei nº 103, de 29 de fevereiro de 1.984, passará a ter a seguinte redação:
"ARTIGO 2º :- A regulamentação desta Oficialização de que trata o Artigo 1º, deverá ser realizada no prazo de 60 dias, após a aprovação desta Lei, pela Prefeitura Municipal - através de seu Departamento de Cultura".
ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de su a publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 109, DE 04 DE ABRIL DE 1.984.

"Autoriza o Município de São João - da Boa Vista a firmar convênio com a Associação de Educação do Homem - de Amanhã".